



ANABELA GASPAR DE FREITAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

FAZ PÚBLICO que, no uso da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 36.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deleguei no senhor vereador Hugo Renato Ferreira Cristóvão, no âmbito do Departamento de Obras Municipais, excetuando a Divisão de Manutenção de Equipamentos, da Divisão de Gestão do Território, da Unidade de Recursos Humanos, do Gabinete de Comunicação e Imagem, do Gabinete de Informática e Comunicações, do Gabinete de Educação e do Gabinete de Habitação, as competências previstas nas alíneas b), c), g), h), l), s) do n.º 1 e nas alíneas h), j), k), l), e m) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL, nos seguintes termos:

- 1.1- Assegurar a gestão corrente e ordinária, coordenando e despachando os respetivos assuntos e atividades;
- 1.2- Executar as deliberações da Câmara Municipal e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que seja necessária a intervenção dos serviços que coordena;
- 1.3- Responder em tempo útil, e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da Assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- 1.4- Autorizar a realização das despesas orçamentadas diretamente relacionadas com as referidas áreas, até ao limite de mil euros;
- 1.5- Autorizar o pagamento das despesas realizadas diretamente relacionadas com as referidas áreas, até ao limite de mil euros;
- 1.6- Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- 1.7- Autorizar o registo de inscrição de técnicos;
- 1.8- Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
- 1.9- Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- 1.10- Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- 1.11- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- 1.12- Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
- 1.13- Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- 1.14- Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
- 1.15- Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- 1.16- Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras
- 1.17- Conceder autorizações de utilização de edifícios;
- 1.18- Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por

particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:

1.18.1- Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;

1.18.2- Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;

1.19- Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;

1.20- Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;

1.21- As competências previstas nos pontos 1.2, 1.4 e 1.5 e nos pontos 1.7 a 1.16 podem ser objeto de subdelegação nos dirigentes das respetivas unidades orgânicas.

2.- Deleguei no senhor vereador a competência de decisão dos assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais incluindo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a gestão dos recursos humanos dos estabelecimentos de educação, previstas nas alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 35.º do RAL;

2.1- Podem ser objeto de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas identificadas em 1, as seguintes competências, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em relação ao pessoal não docente, no âmbito do Gabinete de Educação:

2.1.1- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

2.1.2- Justificar faltas;

2.1.3- Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores nos casos em que não tenha sido o notador;

2.1.4- Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta o regulamento existente e as orientações superiormente fixadas;

2.1.5- Autorizar a prestação de trabalho suplementar até ao limite de cento e cinquenta horas, por trabalhador e por ano, nas condições definidas no Código de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

2.2- Podem ainda ser objeto de subdelegação no dirigente da Unidade de Recursos Humanos as seguintes competências:

2.2.1- Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;

2.2.2- Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho.

3.- Deleguei no senhor vereador, no âmbito das unidades orgânicas indicadas em 1., o poder de direção do procedimento, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação.

4.- Deleguei ainda no senhor vereador, com faculdade de subdelegação, as competências atribuídas nos termos do Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação, ao abrigo do n.º 7 do artigo 13.º do referido SIR.

5.- No uso da competência que me foi delegada pela Câmara Municipal, por deliberação de 20 de outubro de 2021, com possibilidade de subdelegação, subdeleguei no senhor vereador Hugo Renato Ferreira Cristóvão, no âmbito do Departamento de Obras Municipais, excetuando a Divisão de Manutenção de Equipamentos, da Divisão de Gestão do Território, da Unidade de Recursos Humanos, do Gabinete de Comunicação e Imagem, do Gabinete de Informática e Comunicações, do Gabinete de Educação e do Gabinete de Habitação, as competências previstas nas alíneas d), r), t), w), y), dd), ee), gg), ll), nn), ss), tt) e bbb) no n.º 1 do artigo 33.º, e na alínea b) do artigo 39.º do RJAL, nos seguintes termos:

5.1- Executar as opções do plano e orçamento;

5.2- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;

5.3- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, até ao limite de mil euros;

5.4- Gerir instalações, equipamentos e serviços integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

5.5- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, paisagístico e urbanístico do município;

- 5.6- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- 5.7- Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia e estabelecer as regras de numeração dos edifícios, no cumprimento do regulamento em vigor;
- 5.8- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- 5.9- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- 5.10- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- 5.11- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- 5.12- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- 5.13- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

6.- No âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação:

6.1- Deleguei no senhor vereador, ao abrigo das disposições do n.º 3 do artigo 5.º, do n.º 2 do artigo 8.º, do n.º 10 do artigo 11.º, do artigo 75.º e do n.º 1 do artigo 94.º, as seguintes competências:

6.1.1- Autorização de utilização e de alteração de uso dos edifícios ou suas frações, prevista no n.º 5 do artigo 4.º;

6.1.2- Direção da instrução do procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas;

6.1.3- Decidir as questões de ordem formal e processual e proferir os despachos de aperfeiçoamento do pedido, de rejeição liminar, de extinção e de suspensão do procedimento previstas nos números 1, 2 e 7 do artigo 11.º;

6.1.4- Emissão de alvará para a realização de operações urbanísticas;

6.1.5- A fiscalização administrativa prevista no artigo 93.º.

6.2- No uso da competência que me foi delegada pela Câmara Municipal, por deliberação de 20 de outubro de 2021, subdeleguei no senhor vereador Hugo Renato Ferreira Cristóvão as seguintes competências:

6.2.1- Licenciamento administrativo previsto nas alíneas a) a f) e h) a j) do n.º 2 do artigo 4.º;

6.2.2- Aprovação de informação prévia prevista nos artigos 14.º a 17.º;

6.2.3- Aceitar o pagamento fracionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará desde que prestada caução nos termos do artigo 54.º relativamente às taxas correspondentes:

6.2.3.1- À emissão do alvará de licença e a comunicação prévia de loteamento e de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, sujeitas ao pagamento das taxas a que se refere a alínea a) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação;

6.2.3.2- À emissão do alvará de licença parcial a que se refere o n.º 6 do artigo 23.º sujeita ao pagamento das taxas a que se refere a alínea b) do artigo 6.º da referida Lei n.º 53-E/2006;

6.3- A competência prevista nos pontos 6.1.1 a 6.1.4 pode ser objeto de subdelegação no dirigente das respetivas unidades orgânicas.

7.- Do exercício das competências delegadas e subdelegadas pelo presente despacho deve ser prestada informação escrita à signatária, com periodicidade quinzenal.

E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor que irão ser afixados nos locais do costume, sendo ainda publicado no site oficial da Câmara Municipal de Tomar em www.cm-tomar.pt.

Paços do Município, 9 de novembro de 2021

A PRESIDENTE

